

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A COROAÇÃO DE NOS		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	05/03/2026 12:40:59	Data da assinatura:	05/03/2026 12:41:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
05/03/2026

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA, FESTA REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Coroação de Nossa Senhora, realizada anualmente no último sábado de maio no município de Canindé.

Art. 2º - A comemoração tem por objetivo incentivar o turismo fé e a valorização da cultura local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Solenidade de Coroação de Nossa Senhora ocorrida em Canindé, anualmente no último sábado do mês de maio.

A celebração ocorre na Praça dos Romeiros, um espaço com capacidade para abrigar até 110 mil pessoas, demonstrando não apenas um ato de fé, mas uma demonstração da grandiosidade da mobilização popular em Canindé. O evento reúne famílias e devotos de todos os cantos do Nordeste e do Brasil, reafirmando o papel do Ceará como polo de unidade e devoção.

O impacto no comércio local com os artigos religiosos e artesanais é intensificado, os setores de alimentação e transporte experimentam um pico de demanda essencial para o sustento de centenas de famílias canindeenses. Oficializar esta data é reconhecer o evento como um motor econômico vital para o sertão cearense.

Ao integrar o calendário oficial do Estado, o poder público cumpre o seu papel de proteger e dar visibilidade às expressões que definem a identidade do povo cearense, sendo medida plenamente Constitucional, conforme art. 215 e 216 CF/88. Isso porque a laicidade do Estado não impede o

reconhecimento de fenômenos socioculturais de matriz religiosa. Pelo contrário, ao incluir a Coroação no calendário oficial, o Estado está conferindo publicidade e transparência a um evento que já possui relevância pública consolidada.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Bruno" starting with a large capital 'B' and the last name "Pedrosa" ending with a long horizontal stroke.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)